



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 39 /2020

COFEM adota medidas preventivas para a redução da transmissibilidade da COVID-19.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, e o Artigo 26, inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM; o Decreto Federal nº 10.282 de março de 2020, e

CONSIDERANDO

- a necessidade urgente de adotar cautelas visando reduzir transmissibilidade da COVID-19;

- o Decreto Estadual do RJ nº 46.970/20 e Decreto Municipal nº 47.247/20, uma vez que a sede do COFEM está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas excepcionais temporárias de prevenção do contágio pela COVID-19, no âmbito do COFEM.

Art. 2º Suspender neste ato qualquer atendimento presencial ao público, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis caso necessário.

Art. 3º Neste período, atenderá, exclusivamente pelos canais e-mail, expostos em seu sítio eletrônico: www.cofem.org.br ; ouvidoria.cofem@gmail.com

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Museologia, também deverão editar medidas, visando dar publicidade aos profissionais museólogos, de como se dará o atendimento durante este período de pandemia.

Art. 5º Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

Republicada em 26 de março de 2020 com alterações pertinentes ao tema da Resolução.